N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

MSB LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 49.815.200/0001-91

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/01/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do período	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

MSB LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do MSB Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do MSB Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 31 de janeiro de 2026 e o desempenho de suas operações para o período de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalva

DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO EXTRAJUDICIAL

O Fundo detinha, em 31 de janeiro de 2026, o montante de R$ 74.376 mil, equivalente a 100,28% do seu patrimônio líquido, alocado em direitos creditórios concentrados em um único devedor. Tais créditos estão sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial do devedor, no qual o Fundo está formalmente enquadrado na condição de Credor Financeiro Parceiro. De acordo com o plano homologado, o fluxo de recebimento prevê carência de 4 anos para os juros e 5 anos para o principal (saldo devedor), contados da data de homologação, com amortizações semestrais subsequentes. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que permitissem concluir sobre a recuperabilidade integral desses saldos frente à capacidade de geração de caixa das devedoras para honrar o plano no longo prazo. Consequentemente, não foi possível determinar a necessidade de eventuais ajustes e seus respectivos impactos nas demonstrações financeiras em 31 de janeiro de 2026

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

TRANSFORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO

Conforme descrito na nota explicativa número 21, em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 08 de setembro de 2025 foi aprovada a transformação do Fundo, de condomínio aberto para condomínio fechado. Nossa opinião não possui modificação em função destes assuntos

INSUFICIÊNCIA DE CAIXA

Conforme demonstrado na posição financeira do Fundo, em 31 de janeiro de 2026 o Fundo não possui disponibilidades para liquidar seus passivos, consequentemente, a liquidação das obrigações pode ensejar na necessidade de novos aportes de capital pelos cotistas do Fundo.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Não determinamos outros principais assuntos, além dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva".

Outros Assuntos

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR

As demonstrações financeiras do período findo em 15 de abril de 2025 (transferência de administração) foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 30 de abril de 2026, sem modificação de opinião.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 04 de maio de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

MSB Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 49.815.200/0001-91

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de janeiro de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/01/2026	% sobre o patrimônio líquido	31/01/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**16**	**0,02**	**2**	**-**
Disponibilidades	**16**	**0,02**	**2**	**-**
Banco conta movimento	16	0,02	2	-
Títulos e valores mobiliários	**11**	**0,02**	**4**	**0,01**
Títulos públicos federais	**4**	**0,01**	**4**	**0,01**
Tesouro IPCA+	4	0,01	4	0,01
Cotas de fundos de investimento	**7**	**0,01**	**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	7	0,01	-	-
Direitos creditórios	**74.376**	**100,28**	**64.964**	**100,45**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**74.376**	**100,28**	**64.964**	**100,45**
Ações judiciais	74.376	100,28	64.964	100,45
Valores a receber	**19**	**0,02**	**2**	**-**
Despesas antecipadas	18	0,02	2	-
Outros valores a receber	1	-	-	-
Total do ativo	**74.422**	**100,34**	**64.972**	**100,46**
Passivo				
Valores a pagar	**263**	**0,34**	**298**	**0,46**
Taxa de administração	16	0,02	46	0,07
Taxa de gestão	217	0,29	193	0,30
Taxa de custódia	1	-	2	-
Taxa de custódia - Cetip	1	-	-	-
Taxa de controladoria e escrituração	2	-	-	-
Taxa de consultoria especializada	10	0,01	30	0,05
Taxa de cobrança	5	0,01	15	0,02
Despesas com auditoria	10	0,01	10	0,02
Outros valores a pagar	1	-	2	-
Total do passivo	**263**	**0,34**	**298**	**0,46**
Patrimônio líquido	**74.159**	**100,00**	**64.674**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**74.422**	**100,34**	**64.972**	**100,46**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MSB Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 49.815.200/0001-91

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Período de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026, de 1º de fevereiro de 2025 a 15 de abril de 2026 (Transferência de Administração) e do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 16/04/2025 a 31/01/2026	Período de 01/02/2025 a 15/04/2025	Exercício findo em 31/01/2025
Composição do resultado dos períodos/exercício			
Direitos creditórios	**7.758**	**1.654**	**5.561**
Resultado com direitos creditórios	7.758	1.654	5.561
Títulos e valores mobiliários	**2**	**-**	**146**
Títulos públicos federais	**1**	**-**	**(1)**
Resultado com títulos públicos federais	1	-	(1)
Cotas de fundos de investimento	**1**	**-**	**147**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	1	-	147
Outras receitas operacionais	**(1)**	**-**	**-**
Outras receitas	(1)	-	-
Demais despesas	**(712)**	**(297)**	**(962)**
Taxa de administração	(147)	(38)	(181)
Taxa de gestão	(366)	(205)	(446)
Taxa de custódia	-	(4)	(20)
Taxa de custódia - Cetip	(7)	(2)	-
Taxa de controladoria e escrituração	(8)	-	-
Despesas com distribuição de cotas	-	-	(8)
Taxa de fiscalização CVM	(10)	(2)	(7)
Taxa de consultoria especializada	(95)	(26)	(130)
Taxa do agente de cobrança	(47)	(13)	(25)
Despesas de publicação - Anbima	(3)	(1)	-
Despesas com auditoria	(16)	(2)	(10)
Despesas jurídicas	-	-	(1)
Despesas do serviço financeiro	(11)	(3)	(51)
Despesas com Rating	(2)	-	-
Outras despesas	-	(1)	(83)
Resultado líquido dos períodos/exercício	**7.047**	**1.357**	**4.745**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MSB Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 49.815.200/0001-91

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026, de 1º de fevereiro de 2025 a 15 de abril de 2026 (Transferência de Administração) e do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Periodo de 16/04/2025 a 31/01/2026	Periodo de 01/02/2025 a 15/04/2025	Exercicio findo em 31/01/2025
Patrimônio liquido no inicio dos periodos/exercicio	**66.031**	**64.674**	**5.381**
Representado por 17192,997133 cotas subordinadas a R$ 760,014848 cada	13.067	-	-
Representado por 46.989,355543 cotas seniores a R$ 1.127,158395 cada	52.964	-	-
Representado por 17.192,997133 cotas subordinadas a R$ 766,384218 cada	-	13.177	-
Representado por 46.989,355543 cotas seniores a R$ 1.095,931237 cada	-	51.497	-
Representado por 7.151,806354 cotas subordinadas a R$ 752,367281 cada	-	-	5.381
Emissão de cotas	**1.081**	**-**	**81.102**
Representado por 921,657969 cotas seniores	1.081	-	-
Representado por 27.249,766304 cotas subordinadas	-	-	20.600
Representado por 5.650,000000 cotas mezanino	-	-	5.650
Representado por 54.302,146410 cotas seniores	-	-	54.852
Resgate de cotas	**-**	**-**	**(26.554)**
Representado por 17.208,575525 cotas subordinadas	-	-	(13.374)
Representado por 5.650,000000 cotas mezanino	-	-	(5.732)
Representado por 7.312,790867 cotas seniores	-	-	(7.448)
Patrimônio liquido antes do resultado dos periodos/exercicio	**67.112**	**64.674**	**59.929**
Resultado liquido dos periodos/exercicio	**7.047**	**1.357**	**4.745**
Patrimônio liquido no final dos periodos/exercicio	**74.159**	**66.031**	**64.674**
Representado por 17.192,997133 cotas subordinadas a R$ 764,605907 cada	13.146	-	-
Representado por 47.911,013513 cotas seniores a R$ 1.273,456646 cada	61.013	-	-
Representado por 17.192,997133 cotas subordinadas a R$ 760,014848 cada	-	13.067	-
Representado por 46.989,355543 cotas seniores a R$ 1.127,158395 cada	-	52.964	-
Representado por 17.192,997133 cotas subordinadas a R$ 766,384218 cada	-	-	13.177
Representado por 46.989,355543 cotas seniores a R$ 1.095,931237 cada	-	-	51.497

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MSB Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 49.815.200/0001-91

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Período de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026, de 1º de fevereiro de 2025 a 15 de abril de 2026 (Transferência de Administração) e do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 16/04/2025 a 31/01/2026	Período de 01/02/2025 a 15/04/2025	Exercício findo em 31/01/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido dos períodos/exercício	**7.047**	**1.357**	**4.745**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(7.758)	(1.654)	(5.523)
(-) Rendimentos com títulos públicos federais	(1)	-	1
(+) Ajuste ao valor justo de títulos públicos federais	-	-	-
(-) Rendimentos de cotas de fundos de investimento	(1)	-	(147)
(+) Taxa de administração não liquidada	16	86	46
(+) Taxa de gestão não liquidada	217	398	193
(+) Taxa de custódia não liquidada	1	4	12
(+) Taxa de consultoria não liquidada	10	56	30
(+) Taxa de cobrança não liquidada	5	28	15
(+) Outros valores a pagar	11	17	-
(=) Resultado ajustado	**(453)**	**292**	**(628)**
(Aumento)/redução em direitos creditórios	1	(1)	(55.869)
(Aumento)/redução em cotas de fundos de investimento	(6)	-	1.993
Redução em títulos públicos federais	1	-	-
(Aumento) em outros valores a receber	(19)	2	(2)
(Redução) de outros valores a pagar	(589)	(295)	(40)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.065)**	**(2)**	**(54.546)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	1.081	-	81.102
(-) Resgate de cotas	-	-	(26.554)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.081**	**-**	**54.548**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**16**	**(2)**	**2**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos/exercício	-	2	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos/exercício	16	-	2
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**16**	**(2)**	**2**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

MSB LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 49.815.200/0001-91
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e de 1º de fevereiro de 2025 a 15 de abril de 2025 (transferência de administração) e do exercício findo em 31 de janeiro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O MSB Longo Prazo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por seu regulamento, seus anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, iniciou suas atividades em 27 de setembro de 2023 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado.

A Classe do Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a investidores profissionais.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de crédito FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 04 de maio de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis materiais

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em

milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento**: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades**: saldos de caixa e depósitos à vista.

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio**: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado**: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado são marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

g) WRITE-OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos são contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas** - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os

passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	Saldo em 31/01/2026		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Tesouro IPCA+	1	4	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
GV Cash RF Ref. DI LP FI	3,785946043	7	Indeterminado
Total		**11**	

	Saldo em 15/04/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Tesouro IPCA+	4	4	Acima de 1 ano
Total		**4**	

	Saldo em 31/01/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Tesouro IPCA+	-	4	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
GV Cash RF Ref. DI LP FI	1.552,617902	1.846	Indeterminado
Total		**1.850**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPCA (da data de emissão até 31 de janeiro de 2026) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Fundo pode adquirir direitos creditórios representados por duplicatas, cédulas de crédito bancário (“CCB”), contratos de exportação, contratos de importação, contratos de prestação de serviços, nota comercial e os tipos representativos dos direitos creditórios mencionados anteriormente de operações intercompany, antecipação de recebíveis a fornecedores (risco sacado), precatórios e qualquer instrumento representativo de crédito, performados e/ou a performar, conforme aplicável.

b) Coobrigação

(a) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente coobrigado, é limitado a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(b) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 6 (seis) maiores Cedentes coobrigados, é limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Já para a apuração do percentual de exposição de um cedente sobre o patrimônio líquido do Fundo deve ser abatido, do valor total dos direitos de crédito deste Cedente, o valor protegido por um seguro de crédito contratado;

(c) até 100% (cem por cento) se a Cedente for a Superbac.

c) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026, 15 de abril de 2025 (transferência de administração) e 31 de janeiro de 2025, o Fundo não teve operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

d) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31/01/2026

Emitente	Quantidade	Data de emissão	Vencimento	Valor de mercado
Emitente 1	1	26/07/2024	26/06/2034	921
Emitente 2	1	26/07/2024	26/06/2034	73.456
Total				**74.376**

Em 15/04/2025

Emitente	Quantidade	Data de emissão	Vencimento	Valor de mercado
Emitente 1	1	26/07/2024	26/06/2034	825
Emitente 2	1	26/07/2024	26/06/2034	65.793
Total				**66.618**

		Em 31/01/2025		
Emitente	**Quantidade**	**Data de emissão**	**Vencimento**	**Valor de mercado**
Emitente 1	1	26/07/2024	26/06/2034	804
Emitente 2	1	26/07/2024	26/06/2034	64.160
Total				**64.964**

e) Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/01/2024	**3.572**
(+) Aquisição de direitos creditórios	84.919
(-) Liquidação de direitos creditórios	(29.050)
(+) Resultado com direitos creditórios	5.523
Saldo em 31/01/2025	**64.964**
(+) Resultado com direitos creditórios	1.654
Saldo em 15/04/2025	**66.618**
(+) Resultado com direitos creditórios	7.758
Saldo em 31/01/2026	**74.376**

f) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

g) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) sejam representados por documentos comprobatórios aceitos pelo Custodiante;
(iii) Fundo deve observar, em cada aquisição de direitos creditórios, uma taxa mínima de cessão correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa CDI, cujo objetivo é possibilitar ao Fundo o pagamento de todas as suas despesas e

da remuneração esperada para as cotas seniores e para as cotas subordinadas, se houver remuneração alvo para essa Classe;

(iv) Os direitos creditórios representados por duplicatas devem ter prazo máximo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(v) As cédulas de crédito bancário (CCB) devem ter prazo de vencimento de 1.080 (mil e oitenta) dias.

A composição da carteira de direitos creditórios do Fundo deve observar, ainda, os seguintes limites de concentração, os quais são calculados considerando a cessão proforma, no momento da cessão:

Limites de concentração por Cedente:

(a) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente coobrigado, é limitado a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(b) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 6 (seis) maiores Cedentes coobrigados, é limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Já para a apuração do percentual de exposição de um cedente sobre o patrimônio líquido do Fundo deve ser abatido, do valor total dos direitos de crédito deste Cedente, o valor protegido por um seguro de crédito contratado;

(c) até 100% (cem por cento) se a Cedente for a Superbac.

Limites de concentração por Sacado:

(a) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, devidos por cada Sacado, é limitado a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior;

(b) O Fundo pode alocar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior à alocação em direitos creditórios devidos pelos 06 (seis) Sacados com maior concentração no Fundo. Já para a apuração do percentual de exposição de um Sacado sobre o patrimônio líquido do Fundo deve ser abatido, do valor total dos direitos de crédito desse Sacado, o valor protegido por um seguro de crédito contratado, e

(c) até 100% (cem por cento) se a Sacada for a Superbac.

Os percentuais estabelecidos. e seus subitens acima podem ser elevados, quando: (I) a cessão de direitos creditórios for sem coobrigação entre o respectivo Cedente e Fundo; e (II) o Devedor tenha registro de companhia aberta; seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou seja sociedade

empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e auditadas por auditor independente.

Caso por qualquer motivo aconteça o desenquadramento do Fundo aos limites de concentração estabelecidos neste item, a Consultora Especializada deve observar os seguintes procedimentos para reenquadramento dos limites de concentração:

a) as aquisições de direitos creditórios devem buscar minimizar o desenquadramento da carteira; e
b) as aquisições devem ser tais que não resultem em agravamento do desenquadramento existente e/ou ocasione qualquer outro desenquadramento da carteira.

O Fundo não pode aplicar em ativos de emissão da Administradora, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para o Fundo.

h) Condições de cessão

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

a) os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
b) podem estar vencidos;
c) devem ter prazo mínimo de 3 (três) dias;
d) o prazo médio ponderado dos direitos creditórios representados por duplicatas é de 207 (duzentos e sete) dias corridos;
e) admite-se a recompra dos créditos cedidos até o limite de 10% a.a. (dez por cento) sobre patrimônio líquido do Fundo;
f) quando se tratar de operação de antecipação de recebíveis a fornecedores (risco sacado), a concentração é de 100% (cem por cento) pela Superbac;
g) a cessão é efetuada com coobrigação e o Sacado deve ser notificado da cessão; e
h) os direitos creditórios não podem ter sido originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

A Consultora Especializada é responsável pela verificação do atendimento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade, previamente à cessão dos direitos creditórios ao Fundo.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão pela Gestora é considerada definitiva.

Os percentuais estabelecidos nos critérios de elegibilidade podem ser elevados, a critério da Gestora, quando:

I) a cessão de direitos creditórios for sem coobrigação entre o respectivo cedente e Fundo;
II) o Devedor ou Cedente e/ou originador coobrigado tenha registro de companhia aberta; seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e auditadas por auditor independente; e
III) se tratar de aplicações em: títulos públicos federais; operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e cotas de fundos que possuam como Política de Investimento a alocação exclusiva nos títulos anteriores.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obriga a sua alienação pela Classe, nem dá à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Nos períodos de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e de 1º de fevereiro de 2025 a 15 de abril de 2025 (transferência de administração) e no exercício findo em 31 de janeiro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o regulamento e os anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, sua Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira de cada uma da Classe, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza

política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, podem resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras da Classe e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também podem ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, pode eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: A Classe também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da

carteira ou alteração na política monetária.

Risco de crédito

Risco de crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provêm exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração nas Cedentes: A totalidade dos direitos creditórios é cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo tem íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período pode manter no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, a Classe depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e

provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de liquidez

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

Liquidação antecipada: As cotas podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometera rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao

resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas seniores podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de titularidade indireta: A titularidade das cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os direitos creditórios e/ou ativos financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras da Classe de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de descontinuidade

Liquidação do Fundo: O Fundo pode ser liquidado por deliberação da assembleia geral, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassaram tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Riscos operacionais

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos são recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, pode ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, acessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa,

não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os seus Cotistas podem sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificara relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento. Tais alterações podem afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes das carteiras da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-tomarket”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras da Classe, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco aplicável aos precatórios

Adimplemento dos direitos de crédito: A liquidação dos direitos de crédito depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos são efetuados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos direitos de crédito, nos prazos e nos valores previstos, pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Solvabilidade do Devedor: O Devedor dos precatórios é o ente público, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo de precatório representado pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos direitos de crédito consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor tem recursos necessários para

efetuar o pagamento dos direitos de crédito parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de default por parte do Devedor pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento dos Cotistas.

Risco de fungibilidade: Os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos de crédito são transferidos para o poder judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos de crédito são liberados diretamente da conta Judicial mantida na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo pode sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos de crédito ao Fundo é informada ao Juízo da causa e, quando for feito o levantamento, cada credor tem direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os direitos de crédito. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte dos créditos representados por precatórios, pode ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta Judicial referente a cada precatório.

Risco relativo à sistemática de pagamento dos direitos creditórios: Os direitos de crédito são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios é observada. Também não há como garantir que o Devedor tem recursos suficientes para honrar todos os direitos creditórios por eles devidos, inclusive os adquiridos pelo Fundo.

Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias: É solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do Fundo e do Cedente, a inclusão do Fundo no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo direito de crédito. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório, a despeito da expressa previsão contida no Artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do contrato de cessão, o Cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Administradora (que deve contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses do Fundo em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo direito creditório,

inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo Fundo no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao Fundo o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar o Fundo, por escrito e nos termos previstos no contrato de cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer direito de crédito componente da carteira do Fundo. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de o Fundo, tendo em vista a procuração que é outorgada à Administradora, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido ofício requisitório e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, o Fundo depende do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo direito creditório e, portanto, pode sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos direitos creditórios no orçamento do Devedor: A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido direito de crédito, pode ocorrer atraso no pagamento de direitos de crédito, uma vez que pode ocorrer um entrave burocrático que tem de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um direito de crédito integrante da carteira do Fundo, pode afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

Risco relacionado ao regime de amortização das cotas: conforme previsto no regulamento, as cotas são amortizadas em regime de caixa. Desta forma, qualquer amortização de cotas depende da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de cotas podem ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

Outros

Risco legal: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de

investimento com a criação da classe de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória depende de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe pode vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos são direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo é mantida junto ao Custodiante e a conta de cobrança é mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso pode levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar acessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o patrimônio líquido pode

ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: A Gestora realiza a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme descritos no regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofreram impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem: A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo III ao regulamento, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança: o Fundo adota para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os seus Cotistas podem sofrer perdas.

Risco de responsabilidade não limitada: Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, pode ocorrer perda de capital investido. Essa perda pode implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas seniores e cotas subordinadas, quando

houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores e das cotas subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas pode ser inferior à meta indicada no respectivo Prospecto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida do Fundo para os Cotistas. Não cabe ao Cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias

segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Caso os Direitos cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como: (i) defeito ou vicio do produto; ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco cambial: dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o Fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisara ser convertida e ou travada através de derivativos, o que pode proporcionar perdas ao Fundo.

Risco relacionado à discussão jurídica de ações judiciais: No caso de direitos creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, a realização de direitos creditórios cedidos depende do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. não há qualquer garantia ou certeza de que ações judiciais são julgadas favoravelmente ao Fundo, ou que valores sejam recuperados judicialmente, ou de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios cedidos nos prazos e valores previstos pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios cedidos ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado de decisão definitiva condenando o Devedor ao pagamento dos valores cobrados em relação a cada ação judicial, permanece o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao Fundo e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo direito creditório cedido.

Risco relacionado à propositura de ações rescisórias: Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor tem ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação judicial que originou direitos creditórios cedidos. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, podem ser proferidas novas decisões acerca do mérito da disputa, o que pode resultar no não reconhecimento da existência de qualquer direito creditório cedido ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo e das cotas.

Risco Relacionado à Indefinição quanto ao efetivo valor dos direitos creditórios cedidos: Enquanto não houver evento de liquidez dos direitos creditórios cedidos, estes são avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual pode não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial: O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos direitos creditórios adquiridos.

Outros riscos: A Classe e o Fundo também podem estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais podem causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

	Subclasse de cotas subordinadas	
Período	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 16/04/2025 a 31/01/2026	764,605907	0,60
Período de 01/02/2025 a 15/04/2025 (i)	760,014848	(0,83)
Exercício findo em 31/01/2025	766,384218	1,86

	Subclasse de cotas seniores	
Período	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 16/04/2025 a 31/01/2026	1.273,456646	12,98
Período de 01/02/2025 a 15/04/2025 (i)	1.127,158396	(24,04)
Período de 23/05/2024 (ii) a 31/01/2025	1.095,931237	9,59

(i) Transferência de administração.
(ii) Início da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Características, emissões, amortizações e resgate de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente são resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) cotas seniores; (ii) cotas subordinadas juniores.

Todas as cotas de uma mesma classe têm iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

As cotas seniores podem ser divididas em séries.

As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do regulamento, do anexo constante no regulamento.

Fica a critério da Administradora e da Gestora, por se tratar de um condomínio aberto, a emissão de novas classes de cotas seniores a qualquer tempo.

Valor unitário da primeira Emissão de cotas é de R$ 1, sendo o Valor Unitário de

emissão das cotas em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item abaixo.

O valor unitário das cotas seniores é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 do regulamento.

Cotas seniores buscam atingir a rentabilidade de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de 1,5% a.a. (um inteiro e cinquenta décimos percentuais ao ano). Atingindo o Benchmark Sênior, os resultados excedentes do Fundo são destinados às cotas subordinadas, observada a ordem de alocação de recursos.

O resgate integral das cotas seniores não dá causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, ao qual pode continuar suas operações regularmente com as demais classes de cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das cotas seniores em circulação, o Fundo pode a qualquer tempo retomar a emissão de novas cotas seniores.

As cotas subordinadas juniores são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas no anexo constante no regulamento.

Somente podem ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e em circulação. Admite-se que seu resgate seja efetuado em cotas de FIDCs.

O valor unitário da primeira emissão das cotas subordinadas juniores corresponde a R$ 1, sendo que as cotas subordinadas juniores distribuídas posteriormente têm seu valor unitário de emissão calculado conforme abaixo.

Cada cota Subordinada juniores tem seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas seniores, pelo número total de cotas subordinadas juniores em circulação.

As cotas subordinadas juniores não são objeto de distribuição pública e são subscritas exclusivamente por Terceiros Relacionados ou integrantes do mesmo grupo, sendo assim, as cotas subordinadas juniores não são objeto de classificação de risco.

É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas juniores. As cotas são transferíveis, têm forma

escritural em contas depósito em nome de seus titulares e são passiveis de negociação nos termos do regulamento.

Fica a critério da Administradora e da Gestora a emissão de cotas subordinadas a qualquer tempo, por se tratar de um condomínio aberto.

As cotas somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As cotas ofertadas publicamente são depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FundoS21 – Modulo de Fundos (“FundoS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

É admitida a colocação parcial das cotas distribuídas publicamente. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta podem ser canceladas pela Administradora.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de cotas.

As cotas são integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota desde a Data da Integralização inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Exclusivamente no caso das cotas subordinadas, a integralização também pode ser realizada mediante a entrega de direitos creditórios.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não são deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Exclusivamente no caso das cotas subordinadas, a integralização também pode ser realizada mediante a entrega de direitos creditórios.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, é de R$ 1.

É admitida a Integralização por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas.
Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

Por ocasião da integralização de cotas, o Cotista deve assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de integralização, o investidor deve, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Sem prejuízo do disposto acima, no ato da integralização de cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deve declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das cotas.

Os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas seniores.

As cotas seniores, quando emitidas para distribuição pública, são objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectiva série de cotas seniores seja dispensada da classificação de risco, na hipótese do regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das cotas seniores no mercado secundário, é obrigatório o prévio registro de negociação das respectiva cotas seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

As cotas, independentemente da classe, são valorizadas todo dia útil, a valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data de integralização inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

A Administradora pode, mediante solicitação da Gestora e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em cotas seniores e ou cotas subordinadas juniores.

As cotas seniores têm seu respectivo valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas

seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da cota sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais são limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item “a” acima, somente volta a se utilizar a forma de cálculo indicada no item “ b” acima se o valor do patrimônio líquido passar a ser superior ao valor total das cotas seniores em circulação, calculado, a partir da data de integralização inicial até o dia útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“valor da cota sênior Ajustado”). O valor da cota sênior no dia útil em que se apurar que o patrimônio líquido supera ou se iguala ao valor da cota sênior ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item “a” acima, correspondera ao próprio valor da cota sênior ajustado.

Os critérios de determinação do Valor das cotas seniores, definidos no item acima, tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas seniores na hipótese do resgate de suas cotas e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviços.

Independentemente do valor do patrimônio Líquido, os titulares das cotas seniores não fazem jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas cotas, a remuneração superior ao valor de tais cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item acima as cotas seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período é incorporado as cotas subordinadas juniores e o eventual déficit é delas deduzido.

As cotas subordinadas juniores têm seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido, deduzido do valor das cotas seniores em circulação, e dividido pelo número de cotas subordinadas juniores em circulação na respectiva data de cálculo.

O procedimento de valorização das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as cotas das diferentes

classes existentes. Portanto, os Cotistas somente recebem rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

As cotas seniores podem ser resgatadas, em moeda corrente nacional, sem período de carência, sendo o pagamento realizado em até 29 (vinte e nove) dias, após o pedido formal de resgate feito a Administradora.

As cotas subordinadas juniores somente podem ser resgatadas totalmente após o resgate de todas as cotas seniores, ressalvados os casos excepcionais previstos no regulamento.

É permitido o resgate parcial das cotas subordinadas juniores no montante equivalente ao excesso de subordinação, ou seja, se as cotas subordinadas juniores representarem mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Parágrafo Primeiro Caso o excesso do nível de subordinação seja constatado pela Gestora e pela Administradora, os titulares das cotas subordinadas juniores podem realizar o resgate parcial de suas cotas, desde que: (i) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e (ii) não gere desenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Liquidez, da Reserva de Caixa, dos limites de concentração previstos no regulamento e qualquer Evento de Avaliação.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um dia útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um dia útil, o Prazo de pagamento é contado do dia útil subsequente sendo que, cada resgate é pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. Parágrafo Primeiro: O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos direitos creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplica-se o disposto no Parágrafo Segundo abaixo. Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da ordem de prioridades das cotas, caso as ordens de resgate de cotas seniores excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem de preferência da classe de cotas, e, depois, a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos. Postergando para o dia útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no regulamento. Neste caso, a Administradora no mesmo dia do recebimento do pedido,

comunica os Cotistas e a Gestora sobre os procedimentos que são utilizados para pagamento dos resgates.

Enquanto perdurar a situação descrita no acima, a aquisição de novos direitos creditórios pelo Fundo é suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum evento de avaliação e/ou evento de liquidação do Fundo.

Caso após 90 (noventa) dias da data de solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a Administradora deve convocar uma assembleia geral de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação. Parágrafo Quinto. Não é admitido o resgate de cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, até a ocorrência da respectiva assembleia geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o item.

As cotas seniores não podem ser resgatadas em direitos creditórios.

É possível o resgate de cotas seniores em direitos creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer evento de liquidação.

Os Cotistas titulares das cotas não podem, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas cotas em condições diversas das previstas no regulamento.

Na integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas juniores do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo/conta da Classe. Para fins de resgate das cotas seniores e cotas subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“cota de fechamento”).

a) Emissão

No período de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026, houve emissão de 921,657969 cotas seniores pelo montante de R$ 1.081.

No período de 1º de fevereiro de 2025 a 15 de abril de 2025 (transferência de administração), não houve emissão cotas.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025, houve emissão de 27.249,766304 cotas subordinadas no montante de R$ 20.600, de 5.650,000000 cotas mezanino no montante de R$ 5.650 e de 54.302,146410 cotas seniores no montante de R$ 54.852.

b) Resgate e Amortização de cotas

No período de 16 de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026, não houve resgate de cotas.

No período de 1º de fevereiro de 2025 a 15 de abril de 2025 (transferência de administração), não houve resgate cotas.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025, houve o resgate de 17.208,575525 cotas subordinadas no montante de R$ 13.374, de 5.650,000000 cotas mezanino no montante de R$ 5.732 e de 7.312,790867 cotas seniores no montante de R$ 7.448.

10. Negociação das cotas

As cotas somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As cotas ofertadas publicamente são depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FundoS21 – Modulo de Fundos(“FundoS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Multiplica Capital Asset Management Ltda.
Consultoria especializada:	Perpetuo Consultoria Especializada Ltda.
Agência de cobrança:	Multicob Serviços Administrativos de Cobrança Ltda.

12. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

13. Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Em 31 de janeiro de 2026 o Fundo possui parte relacionada no montante de R$ 74.376 com o cedente.

Saldos das transações com o Custodiante:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/01/2026				
Taxa de administração	16	(186)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	217	(571)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	1	(5)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**234**	**(762)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 15/04/2025				
Taxa de administração	86	(39)	Singulare C.T.V.M. S.A.	Administradora
Taxa de gestão	398	(205)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	4	(4)	Singulare C.T.V.M. S.A.	Custodiante
Total	**484**	**(243)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/08/2024				
Taxa de administração	46	(181)	Singulare C.T.V.M. S.A.	Administradora
Taxa de gestão	193	(446)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	2	(20)	Singulare C.T.V.M. S.A.	Custodiante
Total	**241**	**(647)**		

14. Remuneração dos prestadores de serviço

Pelos serviços de administração, custódia e escrituração é devido o montante de 0,15% a.a. (quinze centésimos percentuais ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo assegurando um mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais) (“Taxa de Administração”).

A taxa de administração é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de administração é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Pelos serviços de gestão é devido o montante de 2,25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o patrimônio líquido do Fundo, assegurando um mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais) (“Taxa de Gestão”).

A taxa de gestão é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de gestão é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

O Fundo não paga nenhuma remuneração pelo serviço de distribuição uma vez que

não há esforço de distribuição ou Oferta das cotas ao mercado fato que configura a ausência de distribuição ativa (“Taxa Máxima de Distribuição”).

A remuneração pelos serviços de análise dos direitos creditórios que podem ser cedidos ao Fundo, prestados pela Consultoria Especializa, é calculado com base na somatória dos títulos adquiridos no mês imediatamente anterior ao cálculo e pago mensalmente pelo Fundo conforme tabela assegurando um valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais) (“Taxa de Consultoria”); e

Prazo	**Taxa**
Operação de até 60 dias corridos	0,19% do VN da operação adquirida
De 61 a 150 dias corridos	0,375% do VN da operação adquirida
De 151 a 240 dias corridos	0,565% do VN da operação adquirida
De 241 a 360 dias corridos	0,75% do VN da operação adquirida
Acima de 361 dias	1,125% do VN da operação adquirida

A Consultoria Especializada pode subcontratar Plataformas Comerciais e outras Consultorias Especializadas, desde que a remuneração pela prestação dos serviços seja descontada de sua própria remuneração.

Pela prestação dos serviços de cobrança, o Agente de Cobrança faz jus a uma remuneração mensal equivalente a 5% (cinco por cento) sobre os créditos inadimplidos que forem cobrados e recuperados, assegurado um mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais). (“Taxa de Agente de Cobrança”).

A taxa de administração, a taxa de gestão, taxa de consultoria e a taxa de agente de cobrança não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais são arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 16/04/2025 a 31/01/2026	Período de 01/02/2025 a 15/04/2025	Exercício findo em 31/01/2025
Taxa de administração	(147)	(38)	(181)
Taxa de gestão	(366)	(205)	(446)
Taxa de custódia	-	(4)	(20)
Taxa de consultoria	(95)	(26)	(130)
Taxa de cobrança	(47)	(13)	(25)

15. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

16. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, coloca à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o

encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

17. Legislação tributária

Fundos

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. Rating

Em 31 de janeiro de 2026 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, do Art. 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

21. Alterações em assembleias

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 08 de setembro de 2025

I. A transformação do Fundo e da Classe de condomínio aberto para condomínio fechado, sendo modificados todos os seus anexos, capítulos, artigos e parágrafos, nos termos do anexo I à Assembleia;
II. A autorização para a Administradora e a Gestora praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalidade de implementar as deliberações aprovadas na assembleia geral Extraordinária de Cotistas.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 1º de outubro de 2025

I. A alteração da Cláusula 8.1, item “III” do tema “8. condições de cessão e critérios de elegibilidade” previsto no anexo I do regulamento do Fundo, passando a seguir conforme redação expressa na referida ata; e
II. A autorização para a Administradora e a Gestora praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalidade de implementar as deliberações aprovadas na assembleia geral Extraordinária de Cotistas

Ato do administrador realizado em 10 de outubro de 2025, considerando que:

I. Que a Gestora poderá realizar emissão de Cotas ao seu critério, nos termos permitidos pela RCVM 175, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 10.000.

Resolve:

I. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da Classe única do Fundo (“Cotas” e “1ª Emissão”, respectivamente), nas condições de Oferta Privada Dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Art. 8º, inciso II da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022, cujos termos e condições estão descritos no Anexo I ao instrumento.

22. Evento subsequente

Até à data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora